



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE POTENGI**

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 17/2026, DE 13 DE ABRIL DE 2026.

**DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO
DA DELIMITAÇÃO DO
PERÍMETRO URBANO DA SEDE
DO MUNICÍPIO DE
POTENGI/CE E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE POTENGI, ESTADO DO
CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou
o Projeto de Lei Nº 16/2026, DE 10 DE ABRIL DE 2026.**

**Art. 1º - Fica alterada a delimitação do perímetro urbano da
sede do Município de Potengi/CE, conforme memorial descritivo e
mapa constantes no Anexo I, parte integrante desta Lei.**

**Art. 2º - A delimitação da zona urbana da sede do município de
Potengi inicia-se no marco P01, localizado nas coordenadas
391047.00 m E / 9216584.00 m N, tendo como ponto de referência a
Polícia Rodoviária Estadual. Deste ponto, segue em linha reta até
o marco P02, de coordenadas 386743.24 m E / 9213476.15 m N, com
referência na estrada que liga ao Distrito Brejinho, município
de Araripe. Prossegue em linha reta até o marco P03, de
coordenadas 385594.00 m E / 9214333.00 m N, com ponto de
referência a ser definido. Segue em linha reta até o marco P04,
de coordenadas 385722.00 m E / 9214475.00 m N, também com ponto
de referência a ser definido. Deste ponto, segue em linha reta
até o marco P05, de coordenadas 386149.00 m E / 9215454.00 m N,
tendo como referência a Ladeira de Mourinha. Prossegue em linha
reta até o marco P06, de coordenadas 385225.00 m E / 9214965.00
m N, com referência no Antigo Matadouro Público da
Barragem. Segue em linha reta até o marco P07, de coordenadas**

Rua Francisco Guedes, 174, centro Potengi - CE

CEP: 63.160-000

E-mail: camarapotengi@gmail.com



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE POTENGI**

381907.55 m E / 9214422.20 m N, com referência na CE-292, que liga ao Sítio Lagoa da Pedra. Prossegue em linha reta até o marco P08, de coordenadas 384674.36 m E / 9217569.33 m N, com referência na propriedade de Francisco Rodrigues Feitosa (Chico de Zeza). Finalmente, segue em linha reta até o marco inicial P01, encerrando o perímetro da zona urbana da sede municipal.

Art. 3º - O perímetro descrito nesta Lei, em conjunto com o Anexo I, passa a definir a zona urbana do Município para todos os efeitos legais.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a promover:

I - a atualização cadastral imobiliária;

II - a adequação dos instrumentos de planejamento urbano;

III - demais medidas administrativas necessárias à execução desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, fica revogada a Lei Municipal nº 491/2023.

Paço da Câmara Municipal de Potengi/CE, 13 de abril de 2026.

José Jusci Rodrigues da Costa

JOSÉ JUSCIE RODRIGUES DA COSTA

PRESIDENTE